



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2009, (Nº 001/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 042/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGAÇÃO DOS RESTAURANTES DO TIPO "SELF-SERVICE", LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A INSTALAR BARREIRA DE PROTEÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2008, PROCESSO Nº 261/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO, JUNTO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA ENTIDADES QUE PROMOVAM EVENTOS FILANTRÓPICOS EM QUE HAJA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E RESPECTIVOS PARECERES, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008, 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
042/2009
Protocolo

PROC. Nº 042/2009.

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 042/2009
Início: 02- fevereiro - 2009
Término: 18- março - 2009
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Abril de 2006, que dispôs sobre a obrigação dos restaurantes do tipo "self-service", localizados no Município de Diadema, a instalar barreira de proteção, na forma que especifica e deu outras providencias.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de Abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Caberá a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, representado pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Diadema, a verificação do cumprimento desta Lei e a adoção das medidas legais cabíveis ao infrator".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de janeiro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 25 -
261/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 023/2008 - PROCESSO Nº 261/2008

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Estabelece a obrigatoriedade de cadastramento, junto à Secretaria de Ação Social e Cidadania, para entidades que promovam eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - As entidades que promovem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos, a exemplo de festas juninas e carnavalescas, entre outras, ficam obrigadas a se cadastrar junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, pertencente à Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º - As entidades que promoverem eventos filantrópicos em que haja manipulação de alimentos deverão, 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início, receber orientações de servidores lotados na Secretaria de Abastecimento e no Serviço de Vigilância Sanitária, pertencente à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As orientações de que trata este artigo referem-se a cuidados a serem tomados na preparação, transporte e manuseio dos alimentos comercializados nos eventos filantrópicos.

PARÁGRAFO 2º - Após receber as devidas orientações, a entidade deverá obter um certificado ou outro tipo de documento que comprove estar a mesma apta a participar do evento filantrópico.

PARÁGRAFO 3º - A entidade que não apresentar o comprovante de que trata o parágrafo anterior fica impedida de participar do evento filantrópico.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
031/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 003/09 PROCESSO Nº 031/09

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Juventude.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, veem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2.002, e pelo Decreto Estadual nº 46.985, de 13 de agosto de 2.002, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 12 de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Dia da Juventude passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No Dia da Juventude, serão realizados eventos esportivos, culturais e educativos voltados aos jovens do Município.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade destacar uma data, um momento específico para marcar as reflexões dos problemas e as comemorações das conquistas da juventude de nosso Município, cuja realidade não é diferente da dos demais municípios. O Instituto de Cidadania concluiu que mais de 33 milhões de brasileiros compõem o segmento juvenil de 15 a 24 anos de idade, dos quais 80% vivem na área urbana (IBGE, 2000). Os jovens representam cerca de 20% da população brasileira. No entanto, na conjuntura atual de baixos níveis de atividade econômica e aprofundamento das desigualdades, não é tarefa fácil realizar o processo de inserção social das novas gerações. O aumento do desemprego, a informalidade e a concentração da ocupação nos baixos níveis de renda não atingiram de maneira uniforme os vários segmentos populacionais. Além das



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
031/2009
Protocolo

mulheres, dos negros e das pessoas com mais de 40 anos, os jovens foram particularmente afetados pela dinâmica do mercado de trabalho*.

Na década de 80, de cada dez jovens entre 15 a 24 anos oito estavam no mercado de trabalho e dois não trabalhavam e nem procuravam emprego. Dos oito que passavam a integrar a PEA, sete encontravam ocupação e apenas um encontrava-se desempregado. Já nos anos 90, de cada dez jovens em idade ativa, cinco encontravam-se no mercado de trabalho e, destes, apenas um estava ocupado. Ou seja, os outros quatro estavam desempregados. Segundo dados da PNAD 2001, cerca de 3,7 milhões de jovens encontravam-se sem trabalho, representando 47% do total de desempregados no Brasil. A taxa de desemprego aberto para os jovens situava-se em torno de 18%, contra 9,4% da média brasileira. Ao mesmo tempo, 17 milhões, isto é, mais da metade do total dos 33 milhões de jovens brasileiros entre 15 a 24 anos, não estudavam. A presença dos que não estudavam mostra-se maior justamente no conjunto dos jovens ocupados: 10,6 milhões trabalhavam, mas não estudavam. Por outro lado, 35,3% dos jovens inativos não estudavam. Isso significava que 4,5 milhões de brasileiros de 15 a 24 anos não trabalhavam, não estudavam nem procuravam emprego, o que é equivalente a 13,6% de todos os jovens no país. Do total dos jovens que estudam, 43,2% possuem até o ensino fundamental completo, 43,5% estão cursando ou completaram o ensino médio e apenas 13,3% conseguiram alcançar o ensino superior.

Temos ainda um grande numero de jovens atuando nas igrejas, nos espaços organizados, participando de organizações não governamentais. Mas do outro lado temos jovem em busca de ideais, com sua ideias para de uma maneira própria de ser e de viver, muitos buscam na revolta contra tudo e contra todos uma resposta para o mundo onde vive, nisto temos jovens que se tornam escravos da droga e do álcool, os conflitos familiares afetam, a falta de oportunidades e de perspectivas sociais, fazem muitos deles a tomarem decisões, muitas vezes não satisfatorias a sua própria vida.

Buscando um historico ano de 1985, ano que a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou como o Ano Internacional da Juventude. A partir desta data, a Pastoral da Juventude do Brasil assumiu a celebração do Dia Nacional da Juventude

Como base, apresentamos a legislação federal sobre o dia da juventude através da lei nº 10515 de 11 de Julho 2002, que institui o dia 12 de Agosto, data baseada na instituição de um dia internacional pela ONU. Em outras ocasiões, por exemplo, no municipio de Blumenau, estado de Santa Catarina, a lei nº 6874, intitui o Dia Municipal da Juventude, neste municipio. Temos a lei nº 5074 de 21 de novembro de 2002 no municipio de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, que institui o segundo domingo do mês de setembro como a data comemorativa do dia da juventude. Em nosso municipio existe uma lei que trata sobre a Semana Municipio do Jovem, a lei nº 1733 de 11 de Dezembro de 1998, esta baseada na lei federal nº 8680 de 13 de Julho de 1993, assim como esta tramitando o projeto de lei nº 112/07 sobre o assunto no estado de pernambuco. É importante destacar que o Dia Internacional da Juventude, pela ONU, é comemorado no dia 22 de Agosto, porém o Dia Mundial da Juventude é comemorado no dia 30 de Março por uma ação da Igreja Catolica. Baseados na realidade de nosso municipio e respeitando as comemorações que ocorrem e m destaque a juventude, apresentamos o ultimo domingo do mês de setembro como data viavel no calendario municipal determinada para esta comemoração. Para tanto apresentamos esta propositura para a devida avaliação dos nobres edis desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	-04-
	03/12/2009
	Protocolo


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA